

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO CR N° 02/2020
(APROVADO PELA RESOLUÇÃO TRT8 N° 46/2020)
(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO TRT8 N° 29/2022)**

PROVIMENTO CR N° 02/2020

Regulamenta a realização de inspeção correicional ordinária anual no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

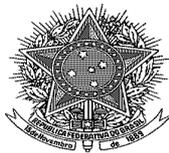
CONSIDERANDO as metas e diretrizes estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional da Justiça para 2020 e aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário, especialmente a "DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2", que preconiza o dever das corregedorias regionais regulamentarem a periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juizes e serviços judiciais, nos termos do art. 43 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar n° 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na realização da inspeção correicional ordinária anual no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41 e seguintes do Regimento Interno;

RESOLVE regulamentar a periodicidade máxima para a realização de inspeção correicional no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

DISPOSIÇÕES GERAIS

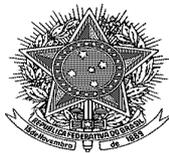
Art. 1º A correição ou inspeção ordinária consiste em avaliação periódica anual previamente designada sobre a regularidade e funcionamento dos órgão de 1º grau de jurisdição, abrangendo seus serviços, procedimentos, tramitação de processos, utilização dos sistemas de informática, em autos de processos físicos e eletrônicos.

Art. 2º A correição ou inspeção extraordinária consiste em um procedimento excepcional, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja a totalidade ou parte dos serviços realizados no órgão jurisdicional.

Art. 3º As correições realizar-se-ão preferencialmente pela modalidade presencial, podendo ser realizadas de forma virtual em casos devidamente justificados pelo Corregedor, com a mesma validade e observância das regras aplicáveis à inspeção correicional ordinária presencial, desde que a unidade tenha sido inspecionada no ano anterior pela modalidade presencial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR

Art. 4º O Corregedor Regional exercerá correição permanente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordinária e parcial, sobre os órgãos de 1º Grau da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Art. 5º Incumbe ao Corregedor Regional:

I - realizar inspeção correicional ordinária anual presencial ou virtual em todas as unidades judiciárias de 1º Grau, abrangendo gabinetes, secretarias e demais órgãos vinculados, como Cejusc, Central de Mandados ou outros que venham a ser criados.

II - realizar de ofício, sempre que entender necessárias, ou a requerimento, correições extraordinárias gerais ou parciais nas unidades judiciárias de 1º Grau;

III- velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do 1º grau, expedindo provimentos, após a aprovação pelo egrégio Tribunal Pleno, e recomendações que entender convenientes, sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa;

DA ATIVIDADE CORREICIONAL

Art. 6º Será divulgado com antecedência mínima de 15 dias o calendário das Correições ordinárias que, entretanto, pode ser alterado, a critério do Corregedor, sempre observado o prazo antecedente.

Art. 6º-A- A correição ordinária anual será integrada pela áreas de gestão estratégica e de saúde, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da visão sistêmica, da autorresponsabilidade e da gestão dos serviços judiciários de 1º grau, com vistas ao alcance de resultados de forma sustentável e com foco nas relações humanas. (Artigo inserido pela Resolução TRT8 nº 29/2022)

Art. 7º Durante a atividade correicional o Corregedor examinará os seguintes itens obrigatórios, além de outros que entender necessários, determinando as providências cabíveis:

I - os dados levantados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas Judiciárias da Justiça do Trabalho - e Gestão e/ou Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

DATAJUD, do Sistema de Acompanhamento do Processo do Trabalho - APT, do Processo Judicial Eletrônico - PJe, do relatório pré-correicional e do Sistema Hórus.

II - o cumprimento das metas nacionais e regionais;

III - a variação positiva ou negativa no acervo dos processos em tramitação no período correicionado;

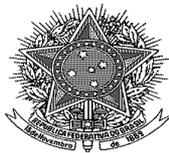
IV - os prazos médios superiores ou inferiores à média das unidades similares e do Regional;

V - o cumprimento dos atos normativos que determinem procedimentos aplicáveis no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau, bem como das normas previstas nos provimentos e recomendações da Corregedoria Regional, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Corregedoria Nacional de Justiça e na legislação.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, o Corregedor realizará uma reunião com servidores e juízes, onde explanará suas impressões sobre os pontos positivos, as deficiências encontradas e as possibilidades de melhoria.

Art. 9º Os Juízes titulares e os Juízes substitutos em exercício, que não estiverem em férias ou de licença, deverão estar presentes durante os trabalhos realizados na inspeção correicional e nas reuniões designadas pelo Corregedor Regional, sem prejuízo da participação obrigatória do Diretor de Secretaria e demais servidores lotados na unidade judiciária.

Art. 10. A realização da inspeção correicional ordinária deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios disponíveis de comunicação, devendo o gestor da unidade correicionada providenciar, dez dias antes da data designada, o envio de ofícios ao presidente da Subseção da OAB e ao Ministério Público das cidades jurisdicionadas. No dia da reunião, o Desembargador Corregedor ficará disponível para atendimento aos jurisdicionados, advogados, peritos e membros do Ministério Público, em horários previamente agendados pelo e-mail corregedoria@trt8.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 11. Em até trinta dias, contados do término da inspeção correcional, o Corregedor elaborará ata com relatório circunstanciado contendo tudo quanto for observado durante a correição e, se for o caso, as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional (determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso, autoinspeção etc.).

Parágrafo único. O relatório será encaminhado para análise da unidade correicionada, que poderá apresentar manifestação com as justificativas quanto à não observância das recomendações da Corregedoria ou outras considerações que reputar pertinentes, no prazo de cinco dias corridos.

Art. 12. O cumprimento das ações implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada deverá ser acompanhado pela Corregedoria Regional em procedimento próprio, através do Sistema de Processos Administrativos (PROAD).

Art. 13. o Corregedor apresentará ao Tribunal Pleno relatório das correições ordinárias realizadas, em até sessenta dias após a visita correcional.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de setembro de 2020.

GRAZIELA LEITE COLARES

Desembargadora Corregedora Regional